

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 633/2004 de 30 de Abril de 2004

CHURRASCARIA – O CANTINHO DO CHURRASCO, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Povoação. Matrícula n.º 00168/7 de Janeiro de 2004; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 3/7 de Janeiro de 2004.

Paulo Jorge Medeiros Araújo, 2.º ajudante em exercício da Conservatória do Registo Comercial de Povoação:

Certifica que entre Mário Jorge Moniz Vieira, Raquel Franco Vieira e António Manuel de Frias Franco Vieira, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma “CHURRASCARIA – O CANTINHO DO CHURRASCO, LDA.”, e tem a sua sede na Rua Antero de Quental, 16, freguesia e concelho de Povoação.

2 - A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir, quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto churrascaria ligada ao ramo alimentar, tendo em vista a criação de um espaço destinado a restauração com especialidade de grelhados em grelha de carvão, podendo os clientes encomendar e levar para o seu domicílio.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinco mil euros correspondente à soma de três quotas, pertencendo dois mil quinhentos e cinquenta euros ao sócio Mário Jorge Moniz Vieira, mil duzentos e cinquenta euros ao sócio António Manuel de Frias Franco e mil e duzentos euros à sócia Raquel Franco Vieira.

Artigo 4.º

1 - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos três sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 - Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de dois dos gerentes.

Artigo 5.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios. No caso de cessão a estranhos terão direito de preferência os sócios não cedentes.

Artigo 6.º

Poderão ser exigidos prestações suplementares em dinheiro até ao montante global correspondente a cinco vezes o capital social.

Artigo 7.º

1 - Os montantes referidos, prestações suplementares, recaem sobre todos os sócios na proporção das suas quotas.

2 - A exigência de prestações suplementares, dependerá em cada caso da prévia deliberação dos sócios, aprovada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Povoação, 8 de Janeiro de 2004. – O 2.º Ajudante em exercício,
Paulo Jorge Medeiros Araújo.